

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº...../2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS , E A EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESÍDUOS TEXTÉIS LTDA - EPP.

Contrato de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Edson de Souza, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Drº José Nery, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.842.844-68, através da **Secretaria de Turismo**, neste ato representada pelo Sr. **José Geovani Barbosa Silva**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Valentim Tavares, nº 69, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 862.566.704-00e no RG sob o n.º 4464076 SSP/PE como **Contratada**, a **Empresa Comercial de Produtos Químicos e Resíduos Textéis Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.950.458/0001-28, com sede na Rua da Conceição, nº 41, CEP: 55.004-141, bairro Centro, Caruaru/PE, neste ato representado pela Sra. Maria do Socorro Silva, brasileira, casada, comerciante, devidamente inscrito no CPF sob o número 505.798.194-34 e RG nº 4310500, residente e domiciliado à rua Santa, nº 201, bairro Salgado, Caruaru/PE, com fulcro no **Processo de Licitação de Nº 011/2016** realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 006/2016**, do tipo “menor preço por item” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de Empresa para o fornecimento de Fogos de Artíficos, o qual integra este acordo para todos os fins,

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo **final o dia 31 de Dezembro de 2016**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 72 (**setenta e duas**) horas, ou três dias uteis contado da solicitação pela Secretaria de Obras, através da Ordem de Fornecimento expedida pela mesma.

§ 2º A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até 48 (**quarenta e oito**) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Obras para efeito de posterior verificação de conformidade dos mesmos com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital. E definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 71.150,00** (Setenta e um mil, cento e cinquenta reais), sendo a mesma do processo de licitação vencedora dos ITENS descritos abaixo:

Item	Discriminação	Apres.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1.	Fogos 12x1 tiros cx com 06 pç	Cx.	300	18,50	5.550,00
2.	Girandola de 468 tiros	Cx.	50	120,00	6.000,00
3.	Girandola de 468 mista	Cx.	20	140,00	2.800,00

4.	Girandolade 1.080 tiros	Cx.	30	260,00	7.800,00
5.	Girandola de 1080 Mini-Show	Cx.	25	280,00	7.000,00
6.	Girandola de 3.600 Mini – Show	Cx.	10	750,00	7.500,00
7.	Kit Carrossel Show de cores – 144 tubos	Cx.	04	1.000,00	4.000,00
8.	Kit morteiro 09 tubos de 4”	Cx.	15	600,00	9.000,00
9.	Torta UFC de 140 tubos cores diversas	Cx	07	1.700,00	11.900,00
10.	Kit morteiro 12 tubos 3”	Cx	20	480,00	9.600,00
Valor total					R\$ 71.150,00

§ 1º O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Vereador Abel de Freitas S/N Centro, Brejo da Madre de Deus/PE.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
0207 SECRETARIA DE TURISMO
020703 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23 Comercio e Serviços
23 695 Turismo
23 695 2302 INFRAESTRUTURA TURISTICA
23 695 2302 2063 0000 GESTÃO DAS AÇÕES DA POLITICA MUNICIPAL DE
TURISMO
467 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre De Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo

exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 2º Obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre De Deus, no prazo de 03 (três) dias, a

contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre De Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre De Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos

órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre De Deus, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre De Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus/PE, 16 de Março de 2016

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CNPJ/MF n.º 10.091.528/0001-77

José Edson de Souza

Prefeito

Contratante

José Geovani Barbosa Silva

CPF n.º 862.566.704-00

Secretário de Turismo

Empresa Comercial de Produtos Químicos e Resíduos Textéis Ltda – EPP

CNPJ/MF n.º 11.950.458/0001-28

Maria do Socorro Silva

CPF nº 505.798.194-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ASSESSOR JURÍDICO:
OAB N°